



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

FRIBO NO NORTE



LEI Nº 465/2014

SÚMULA: INSTITUI PRIORIDADES NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico-ambulatorial da rede municipal de saúde darão prioridade no agendamento e no atendimento de consultas médicas, dentro do horário comercial e de acordo com a disponibilidade de atendimento do respectivo órgão a:

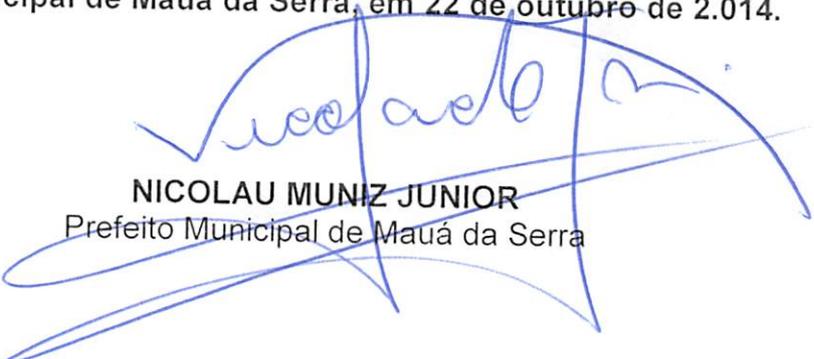
- I – idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – crianças, com idade de até 2 (dois) anos;
- III – gestantes, na primeira vez que acorrerem ao órgão de saúde;
- IV – pessoas com deficiência que impossibilite a permanência em fila.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo não prevalecerá quando houver pessoa que necessite de atendimento de urgência.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 22 de outubro de 2014.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra